Lei nº 744 de 13 de fevereiro de 2001.

"Obriga a afixação de tabuleta informando sobre medicamentos falsificados"

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, estado de M.G, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º- Ficam as farmácias, drogarias e demais estabelecimentos que comercializam medicamentos no município obrigados a afixar, em local de fácil visualização pelos clientes, no interior de suas dependências, tabuleta contendo a relação dos medicamentos falsificados e seus respectivos lotes de fabricação.

Art 2º - O descumprimento do disposto

nesta lei implica as seguintes penalidades:

I - na 1ª ocorrência: notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - na 2ª ocorrência, passados 15 (quinze) dias da notificação: interdição do estabelecimento até a colocação da tabuleta.

Art 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista MG, 15 de fevereiro de 2001

José Barbosa Adalini
Prefeito Municipal